



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 111/15
FL: 35

EMENDA Nº 2 AO
PROJETO DE LEI Nº 111/2015
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 20/10/15

PRESIDENTE

Acréscase ao corpo do Projeto de Lei nº 111/2015 o seguinte artigo –
numerado com 9º – renumerando-se o restante:

Art. 9º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no
artigo 8º e seus parágrafos serão destinados à Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).”

SALA DAS SESSÕES, 6 de outubro de 2015.

PÉRICLES DELIBERADOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 2 AO
PROJETO DE LEI Nº 111/2015
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A inclusa emenda objetiva destinar os valores das multas pagas pelos infratores da presente lei à Secretaria Municipal do Ambiente, em razão de se tratar de um crime ambiental.

Tal apoio financeiro se faz necessário ao órgão, para que o seu brilhante trabalho possa ser mantido e ampliado, principalmente em face de seu parco orçamento.

Assim, solicitamos a apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 6 de outubro de 2015.

PÉRICLES DELIBERADOR
VEREADOR